



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

PROJETO DE LEI N.º PL 1909 /2018 **L I D O**  
(Da Senhora Deputada Telma Rufino) Em, 15/02/18

M  
Secretaria Legislativa

***"Institui normas gerais e princípios para a fixação ou alteração dos limites de velocidade permitida a veículos automotores nas vias públicas administradas pela Administração Pública Direta e pelos entes da Administração Pública indireta do Distrito Federal".***

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais e princípios para o estabelecimento e a alteração dos limites mínimo e máximo de velocidade permitidas a veículos automotores nas vias públicas administradas pela Administração Pública Direta e pelos entes da Administração Pública Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º A fixação dos limites de velocidades permitidas a por veículos automotores nas vias públicas administradas pela Administração Pública Direta e pelos entes da Administração Indireta do Distrito Federal será antecedida de estudos técnicos de engenharia de trânsito e se fundamentará na prudência, razoabilidade e transparência quanto aos critérios adotados.

Setor Protocolo Legislativo  
PL N°1909/2018  
Folha N° 01 B.6





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**

---

Art. 3º A alteração de limites de velocidades permitidas a veículos automotores nas vias públicas administradas pela Administração Pública Direta e pelos entes da Administração Indireta do Distrito Federal será antecedida de estudos técnicos de engenharia de trânsito e se fundamentará na prudência, razoabilidade e transparência quanto aos critérios adotadas e, mais o seguinte:

- I. disponibilização dos estudos realizados na rede mundial de computadores para que as pessoas possam contribuir com sugestões;
- II. ampla publicidade por meios de comunicação em massa, na rede mundial de computadores;
- III. intensificação da sinalização na via e naquelas que sejam circunvizinhas e àquelas de acesso à via em que ocorreu a alteração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1909/2018  
Folha Nº 02 Bete



## **JUSTIFICAÇÃO**

Inserir-se, nos princípios regentes da atividade da Administração Pública no âmbito do Distrito Federal, nos termos preconizados no Art. 19 da Lei Orgânica, a razoabilidade, a transparência, a motivação e o espírito público.

Nesse passo, tem-se verificado alterações nos limites de velocidades permitidas a veículos automotores nas vias públicas administradas pela Administração Pública Direta e pelas entes da Administração Indireta do Distrito Federal, sem que haja a publicidade necessária e a imprescindível cientificação dos usuários acerca dos critérios utilizados para a alteração.

Destaca-se que a alteração de limites de velocidades, com fulcro em estudos, objetivando a ampliação da segurança e da preservação da vida, são absolutamente louváveis e importantes, especialmente em nosso País que tem números alarmantes de óbitos e sequelas em decorrência de acidentes de trânsito.

Contudo, para que os objetivos de interesse público sejam atingidos, inclusive no aspecto da educação para o trânsito, faz-se necessário a devida publicidade. Sendo, que muito desta divulgação também pode ser promovida e estimulada, sem ônus aos cofres públicos, em diversos meios de comunicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1909, 2018  
Folha Nº 03 Betu



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**

---

A situação se agrava porquanto essas vias são guarnecidas por equipamentos de fiscalização eletrônica e impõem, de forma desavisada, aos usuários, penalidade por infrações de trânsito.

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões de de 2018.

  
**TELMA RUFINO**  
Deputada Distrital


Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1909 / 2018  
Folha Nº 4 Bete

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.909/18 que “Institui normas gerais e princípios para a fixação ou alteração dos limites de velocidade permitida a veículos automotores nas vias públicas administradas pela administração pública direta e pelos entes da administração pública indireta do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Telma Rufino (PROS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/02/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1909 / 2018  
Folha Nº 05 Bete